



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 422/2025

Proíbe a contratação e a manutenção, no quadro de funcionários de instituições sociais ou educacionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de crime contra a dignidade sexual ou de qualquer crime doloso cuja vítima seja criança ou adolescente.

Art. 1º Fica proibida a contratação e a manutenção, no quadro de funcionários de instituições sociais ou educacionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática das seguintes infrações penais:

- I – crime contra a dignidade sexual; ou
- II – qualquer crime doloso cuja vítima seja criança ou adolescente.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se instituições sociais ou educacionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes:

- I – instituições sociais públicas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes;
- II – instituições sociais privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos; e
- III – estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes.

§ 2º A proibição prevista no “caput” deste artigo incide desde o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória até a data do cumprimento ou da extinção da pena imposta.

Art. 2º As instituições sociais ou educacionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes mencionadas no § 1º do art. 1º devem manter certidões de antecedentes criminais atualizadas de seus funcionários, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei por instituições sociais privadas ou estabelecimentos educacionais privados acarreta multa no importe de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após transcorridos 60 (sessenta) dias de sua data de publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 5 de dezembro de 2025.

MICHEL KARY

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POB MICHELE KARY. Projeto nº 122/2025/41555/2025. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara.arq.sp.gov.br/documents/autenticar> e informe o código do documento - X9HZ-96Y9-F5IP-H4EY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer as políticas municipais de proteção integral à infância e à adolescência, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Federal nº 14.811/2024, que aperfeiçoou os mecanismos de prevenção e enfrentamento de crimes de abuso e exploração sexual contra menores.

A proposta torna obrigatória a apresentação e a atualização periódica da certidão de antecedentes criminais por todos os profissionais e voluntários que atuem com contato direto e contínuo com crianças e adolescentes, abrangendo instituições públicas e privadas de caráter educacional, esportivo, cultural, social e recreativo.

A medida tem natureza preventiva e protetiva, buscando assegurar que os espaços frequentados por crianças e adolescentes sejam ambientes seguros, éticos e confiáveis. Além de proteger os menores, a iniciativa também valoriza a transparência institucional e a responsabilidade social de quem atua com esse público.

A exigência da atualização semestral das certidões cria uma rotina de monitoramento que reduz o risco de exposição das crianças a indivíduos com histórico de crimes contra a dignidade sexual ou de violência. Trata-se, portanto, de uma política pública de prevenção permanente e de reforço à confiança da comunidade nos ambientes de convivência infantil e juvenil.

Outro ponto essencial é o prazo estabelecido para aqueles que já atuam atualmente nas funções abrangidas por esta Lei. O período de 60 (sessenta) dias permitirá a adequação imediata sem interromper as atividades em andamento, assegurando a efetividade e a rápida implementação da norma em todo o município.

Com essa medida, Araraquara reafirma seu compromisso com os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, assegurando a proteção de crianças e adolescentes em todos os espaços institucionais e sociais.

Diante da relevância social, preventiva e protetiva desta proposta, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, consolidando Araraquara como referência em políticas públicas de segurança e cuidado com a infância e juventude.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 5 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MICHEL KARY

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MICHELE KARY. Projeto de Lei nº 422/2025/41555/2025. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara.arq.sp.gov.br/documents/autenticar> e informe o código do documento - X9HZ-96Yg-F5IP-H4EY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=X9HZ96Y9F5JP-H4EY>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **X9HZ-96Y9-F5JP-H4EY**